Câmara Municipal
Folha Nº 01
06/02/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 04/2017

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido ao crivo desta eminente Casa Legislativa é imbuído da finalidade de propiciar ao Contribuinte Municipal a opção por uma metodologia de pagamento dos débitos tributários de maneira mais adequada ao seu orçamento.

Oportuno a reprodução do Memorando n.º 15/2017-Departamento de Receitas:

> O artigo 148 do Código Tributário Municipal (em anexo) estabeleceu a quantidade de parcelas e o valor mínimo a ser pago por parcela, e a Lei 4.027/2011, autorizou reparcelamento com a condicionante de uma entrada no valor de 30% do remanescente do débito já parcelado.
> No momento em que está sendo requerido o parcelamento, considera a data base para vencimento das parcelas, o mesmo dia em que que foi requerido o acordo. Ocorre que no caso da **primeira parcela**, diversos contribuintes solicitam fixar o dia para pagamento, em datas posteriores a que está sendo parcelado. Neste caso, te, havido por parte deste Departamento o acolhimento, com a fixação da data que melhor convier ao requerente, mesmo não estando previsto esta situação na legislação. Entretanto, entendemos ser necessário estabelecer esta condição, como normativa legal, criando as seguintes datas para pagamento da primeira parcela, como segue, o qual sugerimos a edição de Ato Normativo ou Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
06/Fev/2017 14:25 000095

Assim, podemos observar que essa alteração legislativa, ou melhor, essa regulamentação legislativa, advêm da sensibilização dos servidores lotados no Departamento de Receita com relação às necessidades dos Contribuintes de uma maior flexibilização da forma de regularização de seus débitos tributários com o nosso município.

Destarte, considerando o exposto, especialmente os benefícios mútuos objetivados com a implantação da presente proposição legislativa, peço a sensibilidade dessa colenda Câmara de Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Iturama-MG, 06 de fevereiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
06/02/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o parágrafo 6º e inclui os parágrafos 7º e 8º ao artigo 148 da Lei n.º 2.228, de 26 de novembro de 1984.

Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 148 da Lei n.º 2.228, de 26 de novembro de 1984 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 148 - [...]

§ 6º Aplica-se ao reparcelamento as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O vencimento da primeira parcela do parcelamento ou o reparcelamento observar-se-á a seguinte metodologia:

I – requerido o parcelamento entre o 1º até o 12º dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 12º dia do próprio mês;

II – requerido o parcelamento entre o 13º até o 20º dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 20º dia do próprio mês;

III – requerido o parcelamento entre o 21º até o último dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do próprio mês.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, caso o vencimento ocorra em dia sem expediente bancário, o vencimento prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2017

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

, Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20/02/2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20/02/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/02/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 20/02/2017
O Presidente

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, verifico que o projeto em exame, busca alterar o Art. 148 do Código Tributário Municipal acrescentando parágrafos relativos ao reparcelamento.

Verifico que, vem amparado pelo inciso V do art. 50 c/c Parágrafo Único do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:***
> ***(...)***
> ***V – matéria Tributária.***
>
> ***Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos devotação das leis ordinárias.***
>
> ***§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:***
>
> ***I – Código Tributário do Município;***

Nesta perspectiva e à luz das considerações anteriores legais, ficou claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame, está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Complementar.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação de **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores Edis desta Casa de Leis, conforme inciso VII do art. 264, do Regimento Interno.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 14 de fevereiro de 2.017.

Dr. David Tribiolli Correa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ALTERA O PARÁGRAFO 6º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ARTIGO 148 DA LEI Nº 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 02 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Fabricio Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 02 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM _____/_____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

3ª Reunião Ordinária EM 20 /02 /2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA O PARÁGRAFO 6º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ARTIGO 148 DA LEI Nº 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de fevereiro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 02 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA O PARÁGRAFO 6º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ARTIGO 148 DA LEI Nº 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Fevereiro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/02/2017
O Presidente
